



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016:

“Art. X. Fica acordado que, no transporte de cargas GRANEL, a tolerância pela falta do produto será de 0,35 x 1.000 kg de produto transportado. Quando verificada a falta, será cobrado do transportador apenas o valor acima desta quantidade pelo valor da nota do produto.

§ 1º O transportador que for cobrado indevidamente terá direito.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo se dá em razão da inexistência de legislação que trate da falta do produto e sua legítima cobrança. O que ocorre usualmente neste tipo de transporte, em relação à falta de produto, é exatamente o que proponho, ou seja, 0,35 x 1.000 kg de produto transportado. Importante também estabelecer o valor e a forma como deverá ser cobrado, bem como a reparação de valores ao transportador lesado.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2017.

**ASSIS DO COUTO
DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR**